Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4620/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02894/2013
PROTOCOLO	:	1271587
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	:	JANETH NETTZ ROMEIRO

APONSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora Sra. Janeth Nettz Romeiro Silva, ocupante do cargo de Agente de Inspeção de Alunos, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como órgão de origem a Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANC-7ICE-3355/2013, opinou:

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual pelo Registro da presente Aposentadoria Voluntária."

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–5623/2013 onde concluiu:

> "Os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, razão pela qual este Ministério Público de Contas opina favoravelmente ao registro de Aposentadoria Voluntária em apreço."

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA encontra-se formalizada de conformidade



com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora Sra. Janeth Nettz Romeiro, o que faço com base no artigo 122 c/c o 324 inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 27 de maio de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm